



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
COLENDO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO AMAZONAS,  
REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO  
DE 2011.**

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às 09h00 (nove horas), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor, Dr. **JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, Corregedor-Geral do Ministério Público e membro nato; **EVANDRO PAES DE FARIAS**, **FLÁVIO FERREIRA LOPES** e **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, membros representantes da Classe; **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** e **JOSÉ ROQUE DE NUNES MARQUES**, membros representantes do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião:** com a palavra, o Sr. Presidente, Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno cumprimentou os demais membros, conferiu o *quorum* regimental e declarou instalada a sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior:** Não houve Ata para aprovação. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Com a palavra, o Sr. Presidente acusou o recebimento do expediente a seguir: **Ofícios nºs. 124, 125, 126, 127.2011.49<sup>a</sup>.Prodemaph**, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Promotor de Justiça, comunica prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis nºs. 060/2010, 101/2004, 180/2004 e 044/2010; **Ofício nº. 141.2011.51<sup>a</sup>.Prodecon**, Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, Promotor de Justiça, comunica prorrogação do prazo para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

conclusão do Procedimento Preparatório nº. 006/2011; **Ofícios nºs. 100 e 101.2011.63<sup>a</sup>.Prourb**, Exmo. Sr. Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães, Promotor de Justiça, comunica prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs. 022 e 021/2009, respectivamente; **Ofícios nºs. 139 e 141.2011.55<sup>a</sup>.Prodedic**, Exma. Sra. Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, Promotora de Justiça, comunica prorrogação dos Inquéritos Cíveis nºs. 013 e 014/2009, e 002.2008, respectivamente; **Ofícios nºs. 426, 427, 429, 430 e 431.2011.58<sup>a</sup>.Prodedic**, Exma. Sra. Dra. Guiomar Felícia dos Santos Castro, Promotora de Justiça, comunica prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs. 013, 019, 024, 021 e 038/2008, respectivamente; Ofício nº. 184.2011.54<sup>a</sup>.Prodedic, Exma. Sra. Dra. Claudia Maria Raposo da Câmara Coêlho, Promotora de Justiça, comunica prorrogação dos Inquéritos Cíveis nºs. 013, 022, 027, 037, 040 e 045/2008. **IV - Comunicações dos Conselheiros:** Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** registrou que foi procurado pela Dra. Ana Cláudia Daou, que lhe entregou cópias de duas Ações Cíveis, uma interposta contra o Município de Manaus, para regulamentar a atuação das funerárias, e outra intentada contra o Estado do Amazonas, em relação ao serviço das balsas que fazem a travessia para o Cacau Pirera e o Careiro. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** manifestou satisfação e orgulho pela Comenda que o Dr. Nicolau Libório recebeu do Tribunal de Justiça do Amazonas – TJA. Em seguida, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse que fica muito satisfeito pela lembrança do Dr. Evandro, que é uma pessoa que tem uma larga experiência na Instituição e agradeceu aos demais. O Conselheiro **José Roque Nunes Marques** pediu a palavra para externar que teve a felicidade de participar da solenidade em que o Dr. Nicolau Libório se pronunciou de forma muito emotiva, mostrando o trabalho que ele vem desempenhando já há bastante tempo na Instituição. Em seguida, parabenizou o Dr. Nicolau Libório, destacando que ele é digno de toda a distinção que recebeu naquele momento. Prosseguindo, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** confessou que na reunião passada do Colégio de Procuradores saiu constrangido com alguns episódios, quando pareceu que a responsabilidade pelo atraso no Processo de Promoção e Remoção é deste Conselho, que tem dois ou três dias de antecedência para avaliar uma história de vida de quem tem pelo menos quinze anos na Casa. Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** propôs que as informações referentes às promoções e remoções sejam enviadas em CD para cada Conselheiro. Em seguida, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** pediu ao Presidente que solicite da Diretoria Administrativa que retire dos assentamentos funcionais a declaração de bens. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse que é pertinente a observação da Dra. Maria José Nazaré e que vai determinar à D.A. que exclua essas informações de caráter meramente pessoal. **V - Leitura da Ordem do Dia:** Com a palavra, o Sr. Presidente abriu a Ordem do Dia com o **Processo nº. 490091** (Ofício nº. 023.2011.18). **Assunto:** Proposta de Assento do Conselho Superior do Ministério Público. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** pediu a retirada de pauta da sobredita matéria, o que foi aprovado pelos demais membros. Retomando a palavra, o Sr. Presidente iniciou o julgamento dos Processos de Remoção no Interior com a leitura do **EDITAL Nº. 010/11-CSMP** (Datado de 28.04.11). Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre. Critério: Merecimento. Promotor de Justiça inscrito: Armando Gurgel Maia. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Temos portanto o primeiro candidato à remoção por merecimento para Boca do Acre. Trata-se de um candidato recém-ingresso no Ministério Público, portanto a sua história dentro da Instituição ainda é muito pequena, no entanto é um candidato único. Nesse contexto, todas as exigências legais daquele prazo estabelecido pela legislação, pela ausência de outros candidatos que preencham tais requisitos, nada impede que façamos a apreciação. Portanto, hoje o colega é titular pelo Ato PGJ nº. 052/2011, de 17 de fevereiro de 2011, exerce o cargo de Promotor de Justiça de Santo Antônio do Içá e agora concorre à remoção por merecimento para a vaga na Comarca de Boca do Acre. No seu estágio de adaptação, ele passou pela Infância e Juventude, Tribunal do Júri, Varas Criminais, Vara de Família, Vara de Execução Penal e Vara de Entorpecente. Entregas do relatório totalmente em dia, conforme atesta a nossa douta Corregedoria. Nada obsta portanto e eu me manifesto pela aprovação do nome do colega e louvo, inclusive, porque sai de uma Comarca por onde passei, inclusive no período em que essa Comarca era termo de São Paulo de Olivença. Ele sai de uma Comarca distante para ir para uma mais distante, onde, para se chegar, tem que inclusive ir a outro Estado. Portanto, ele incorpora aquilo que a gente sempre defendeu, de que o interesse da Instituição se sobrepõe aos interesses individuais. Neste caso o colega atende perfeitamente isso, acho que a Instituição ganha com esta remoção, posto que Boca do Acre, desde a saída do Dr. Edmilson Barreiro Custódio, nunca mais teve um Promotor efetivo naquela Comarca. E eu faço



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

votos que o colega, Armando Gurgel Maia, que vem trabalhando e tem demonstrado bastante interesse pela Instituição, cumpra esse mister. Pedindo a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** assim se manifestou: Uma das atribuições do Conselho Superior é indicar ao Procurador-Geral a lista com os candidatos à remoção por merecimento e, observados pressupostos, tendo em vista os incisos de I a VII do art. 262 e o art. 264 da nossa Lei Orgânica. No caso, o nosso colega, Dr. Armando Gurgel Maia, eu li e não há nenhuma objeção. Como nós temos um candidato único, eu acho que a manifestação desse Conselho numa promoção por antiguidade, seria justamente a recusa, mas a recusa é fundamentada nos impedimentos. E não há nenhum impedimento para que o colega seja removido. Mesmo ele estando há pouco tempo no Ministério Público, todos os assentamentos funcionais dele são de relatório entregue em dia. Não há nenhuma objeção desta Conselheira para que ele integre a lista, até porque ele já integra por ser o único candidato. Em seguida, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** disse: Concordo com a manifestação da Dra. Maria José Aquino, que, em se tratando de candidato único, o voto seria se um dos Conselheiros considerasse que há algum impedimento para a remoção. No caso do Dr. Armando Gurgel Maia, acredito que cada Conselheiro deva se deter um pouco, porque a nossa Lei Orgânica, no art. 264 diz, da remoção e da permuta, que somente após um ano de efetivo exercício na Comarca poderá o Promotor de Justiça ser removido a pedido. Entretanto, até sei que existem situações idênticas a essa em que este Conselho fez a leitura desse artigo combinando com o parágrafo único do art. 252, que diz que, mesmo em promoção por merecimento, a exigência de dois anos na respectiva entrância deixa de existir se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago. Também ainda o art. 244, que trata da remoção, diz que, quando não houver candidato que aceite, mantido o interstício de um ano, qualquer outro candidato poderia fazê-lo. Embora a nossa Lei Orgânica diga que não pode, existe a prevalência do interesse público. Há de se considerar que a Comarca de Boca do Acre tem demandas bem grandes e que não pode ficar aguardando até que se abra edital para que se dê posse a novos Promotores ou que se faça novo concurso. Acredito que a Administração Pública sempre tem que primar pelo interesse público, que tem que prevalecer acima de outras regras e de outros princípios também respeitados. Então, eu não vejo nenhum impedimento para que o Promotor Armando Gurgel Maia seja removido por merecimento, mesmo que dentro do estágio probatório, para a Comarca de

4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Boca do Acre. Por sua vez, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** declarou: Uma coisa me chamou a atenção nos votos anteriores, na colocação feita pelo Dr. Roque, com relação à Comarca de Boca do Acre. Há muito tempo que a Promotoria de Boca do Acre vem abandonada. Lembro a Vossas Excelências que recebi a visita da Prefeita daquele Município, que conseguiu um bloco trazendo a relação de processos que estavam lá dormitando. Ela queria também providências com relação à construção de um presídio e se propôs a disponibilizar o terreno para isso. O Dr. Roque também lembrou, de forma muito oportuna, de que desde que o Dr. Edmilson Barreiro saiu de lá, ficou muito complicado. Eu não vou dizer que ele trocou seis por meia dúzia, porque Santo Antônio do Içá também não é esse primor em termos de oferecer conforto ao Promotor. Mas, no momento em que ele se dispõe a ir para Boca do Acre, para quem conhece a realidade geográfica da região, em que sair daqui do Amazonas para ir ao Estado do Acre, para descer em Rio Branco, para depois pegar um aviãozinho ou então ir de carro para a Comarca de Boca do Acre, até chegar o Platô do Piquiá, é complicado. Mas tudo bem, é a coragem do colega. Há apenas aquela indagação: O colega que entrou em março pode ser removido? Bom, na realidade, quando a indagação era feita não era pelo fato de ele não poder ser removido antes de decorrer um ano. A preocupação é porque ele está no estágio probatório, mas a resposta é simples também, porque ao final do estágio probatório, se por acaso ele não for confirmado, vem outro para o lugar dele, não tem o menor prejuízo. Então, observando como lembraram as Dras. Maria José de Aquino e Maria José Nazaré, fazendo referência aos dispositivos de lei, que eu repito aqui, o art. 252 e o art. 118 também: Durante esse período ele descumpriu alguma norma? Não. Durante esse período ele atendeu àquilo que o art. 252 prevê? Sim. Então, eu não vejo nenhum óbice. Eu falei até demais, mas apenas para justificar, tendo em vista que o voto é por merecimento. Então, da minha parte, voto nele. Em seguida, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Após a ouvida dos colegas e vendo também as informações prestadas pela Corregedoria, embora o requerente ainda não tenha sido confirmado no cargo, nada obsta a sua remoção para a Comarca de Boca do Acre. Inclusive eu trabalhei nessa Comarca de 1983 a 1985 e lá tem muito trabalho, porque são duas cidades e merecem, realmente, ter um Promotor efetivo. Como há esse colega que está propenso a ir trabalhar naquele longínquo município e nada obsta a sua atividade naquela Comarca, eu voto pela sua remoção. Com a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** declarou: Depois de ouvir os



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

colegas, inclusive o Dr. Flávio, que trabalhou alguns anos naquela Comarca, o certo é que é uma Comarca que precisa efetivamente de apoio e da presença do Ministério Público e, como disseram os Drs. Libório e Roque, nós somos devedores da Comarca de Boca do Acre e vamos pagar essa dívida com a presença do colega. Então nada obsta a respeito. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: O meu voto também é favorável à remoção do colega, pelos motivos que já foram expostos aqui neste Conselho. Então vou declarar o resultado: à unanimidade dos presentes, pela remoção do Dr. Armando Gurgel Maia para a Comarca de Boca do Acre. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Doutor Armando Gurgel Maia, à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre (inscrição única). Com a palavra, o Sr. Presidente passou ao **EDITAL Nº. 011/11-CSMP** (Datado de 28.04.11) Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará. Critério: Antiguidade. Promotor de Justiça mais antigo inscrito: Rodrigo Miranda Leão Júnior. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** se manifestou: Rodrigo Miranda Leão Júnior concorre à remoção por antiguidade para Urucará. O Dr. Rodrigo será removido por antiguidade, portanto o faço sem maiores delongas. Mas o colega está em Tefé desde 2002. Me preocupa o fato de sair de uma comarca desse porte. Nós temos algumas comarcas de médio porte e ele está saindo de uma. Sei da dificuldade que é você passar dez anos e sei das angústias de um processo lento de remoção. Não tenho como condená-lo pela postura, mas confesso que, de algum modo, embora conheça a competência e agilidade do Dr. Rodrigo, eu acho que há uma certa regressão na carreira e isso me preocupa. Mas nada a opor. Tenho certeza de que o colega, não importa o lugar em que estiver, vai procurar fazer o melhor possível. Portanto, nada a opor a esta remoção por antiguidade. Em seguida, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** disse: Como o Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior concorre pelo critério de antiguidade, este Conselho só poderia ter duas atitudes: confirmar ou não. Eu nada tenho a opor. Quanto à cidade de Urucará, eu já trabalhei nessa comarca, é uma comarca muito boa e posso assegurar que a família Libório foi um apoio muito importante a esta Promotora de Justiça que, quando lá chegou, não tinha um hotel para ficar. Por sua vez, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** declarou: Acredito também que nos processos de remoção por antiguidade a manifestação de qualquer dos nobres Conselheiros é



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

simplesmente se houver alguma coisa a opor, que possa vir a suscitar uma recusa. Então, eu nada tenho a opor nessa remoção do Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Eu poderia simplesmente me limitar a dizer o seguinte: nada oponho a que o nome do Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior seja homologado. Mas me chama a atenção uma coisa: quando houve a última remoção para o Município de Urucará, o Dr. Valber Diniz foi removido e praticamente não pisou lá, porque ele foi convocado logo a seguir. A comunidade aqui e ali está pedindo providências. Outro dia tivemos que adotar providências no sentido de designação imediata, processo inclusive com réu preso. A coisa está complicada. É evidentemente que nada tenho contra, sobretudo porque Urucará, que relembra a minha infância, é uma cidade realmente belíssima. Então, é evidente que a ida do Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior para Urucará vai tirar um peso da gente. Aliás, quando ele sai de Barreirinha, que é outra comarca também que, de vez em quando, se ressentem da presença de um Promotor, eu já estou preocupado agora com os problemas lá de Barreirinha. Eu tenho certeza de que todos nós estamos preocupados aqui também e que esse preenchimento corra o mais imediatamente possível, mas confirmo o nome do Dr. Rodrigo. Em seguida, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** declarou: Também confirmo o nome do Dr. Rodrigo para a Comarca de Urucará. Por sua vez, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** disse: Depois de ouvir os colegas e conhecendo também o Dr. Rodrigo pelo trabalho, pela presteza que ele tem em trabalhar, inclusive trabalhou aqui com o Dr. Bosco, é muito diligente, um rapaz de coragem. Também confirmo e espero que ele venha a suprir todas as necessidades e que o Dr. Rodrigo confirme a expectativa que a gente tem nele. Retomando a palavra, o Sr. Presidente declarou: Eu também não vejo nenhum óbice na remoção do colega e gostaria de registrar que Urucará foi a minha primeira comarca. Trabalhei lá no período de 96 a 97 e fui inspecionado pelo Dr. Libório. Da cidade de Urucará realmente tenho boas lembranças, é uma cidade muito boa, é o local que, de todas as comarcas do interior por onde eu passei, é a que eu tenho melhores recordações. Encerrada a votação, deliberou-se pelo nome do Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior à remoção, por antiguidade, para a Comarca de Urucará, nos termos da certidão consolidada a seguir: **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Doutor Rodrigo Miranda Leão Júnior, à remoção, pelo

7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará. Dando continuidade, o Sr. Presidente submeteu à discussão o **EDITAL N.º. 012/11-CSMP** (Datado de 28.04.11). Promotoria de Justiça da Comarca de Anori. Critério: Merecimento. Promotores de Justiça inscritos: 01. Christianne Corrêa Bento da Silva; 02. André Luiz Medeiros Figueira. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** manifestou o voto a seguir: O meu primeiro voto vai para a Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, ela foi nomeada para o Ministério Público no dia 30 de novembro de 2001, após o concurso de provas e títulos. Prestou compromisso legal, passou por um estágio de adaptação em inúmeras Varas Criminais, pelo Controle Externo da Atividade Policial, Infância e Juventude, Tráfico de Entorpecentes, Família, PRODEDIC e Consumidor. Foi confirmada na carreira e hoje é titular da Comarca de Parintins. Tem uma produtividade na média dos Promotores daquela comarca. A sua atuação tem sido destacada e eu estive recentemente numa correição àquela comarca e percebi, não só da Promotoria em que estava fazendo correição, mas também das demais Promotorias, primeiro a dedicação de todos aqueles colegas, dentre os quais a Dra. Christianne se destaca, inclusive na área de Infância e Juventude. Ela tem trabalhos publicados, consta do prontuário dela uma Ação Civil Pública para destituição de conselheiro tutelar por falta de requisitos de idoneidade moral, que foi publicada na revista do Ministério Público. Os seus relatórios são entregues pontualmente. Consta dos seus assentamentos funcionais inúmeros cursos de aprimoramento jurídico e certificados, como, por exemplo, da II Conferência de Direito Eleitoral do Ministério Público do Estado do Amazonas, do III Congresso dos Ministérios Públicos da região Amazônica, do I Congresso Nacional de Promotores de Justiça da Família, do II Ciclo de Palestras do Ministério Público do Estado do Amazonas, do I Encontro de Direito de Família do IBDFAM, do Congresso Estadual do Ministério Público, do III Congresso Estadual do Ministério Público, do Curso de Redação Oficial, de Seminários de Direito Ambiental, de Seminários sobre Estratégia de Combate ao Abate Clandestino, enfim, a colega apresenta inúmeros certificados, inúmeras participações em cursos e congressos, sempre com êxito. Participou de eventos jurídicos, como o II Seminário de Direitos Difusos do Ministério Público do Estado do Amazonas, do IBDFAM, do Plano Diretor Participativo. Além disso, apresentou inúmeras cópias de outros cursos de participação, não só daqueles promovidos pelo Ministério Público. Além disso, ela é a 24<sup>a</sup>. em distintividade e apresenta um elogio na

8



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

sua ficha funcional por ter participado do pleito eleitoral. Portanto, entendo que a Dra. Christianne preenche todos os requisitos necessários para compor. Faço o mesmo comentário que fiz em relação ao colega Rodrigo: a colega sai da nossa maior comarca de porte médio, que é Parintins, onde desenvolve um trabalho extraordinário juntamente com outros colegas, e está saindo para uma comarca de pequeno porte, que é Anori. Compreendo a razão, acho que a colega já está há bastante tempo naquela comarca, a falta de perspectiva para uma comarca mais próxima. Ela agora está passando por um processo de segunda maternidade e a necessidade, às vezes, de ficar próximo a Manaus impede de ter essa paixão toda de ficar numa comarca de grande porte. De qualquer forma entendo, mas acho que a Instituição tem que tomar algumas providências no sentido de que a colega não perca o foco, não passe a ser uma Promotora de uma comarca pequena com visão de comarca pequena. Porque você pode ser Promotor de uma comarca pequenininha, mas ter uma visão grande da Instituição. O meu segundo voto vai para o Dr. André Luiz Medeiros Figueira. O Dr. André Luiz, é interessante, antes de entrar no mérito da análise dos seus assentamentos, ele faz parte daquele grupo de Promotores de poucas palavras, de pouca participação no sentido de estar dentro da Instituição. Isso não é nenhum mal, pode até ser mal compreendido, cada pessoa tem sua índole, tem sua forma de viver. Ele ingressou no Ministério Público pelo Ato PGJ nº. 2004, de 20 de novembro de 2001, para exercer, após aprovação de concurso de provas e títulos, passou por estágio de adaptação nas 3ª. e 4ª. Varas Criminais, Vara de Família, Registros Públicos de Pessoas Naturais, 1ª. e 4ª. Varas da Família, Vara de Tráfico de Entorpecente. Passou por Infância e Juventude, Defesa do Consumidor, Tribunal do Júri, PRODEDIC e Auditoria Militar. Foi confirmado na carreira em 19 de novembro de 2003 como Promotor de Justiça. Hoje ele é titular da Promotoria de Manicoré, mas desde 2002. Também é um colega que está há nove anos numa comarca, que não é de porte médio mas também não é de porte pequeno. A Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** pediu a palavra para fazer uma correção, informando que o Dr. André Luiz é de Alvarães desde de 2009. Retomando a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** prosseguiu: Perdão, essa informação está aqui, é verdade. De Alvarães, que também é uma comarca muito pequena, distante, portanto do porte de Anori inclusive. Tem nos seus assentamentos funcionais vários cursos, dentre os quais o de Pós-graduação pelo CIESA em Curso de Especialização em Direito Civil e Processo Civil, certificado pela Fundação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Getúlio Vargas. Concluiu o Curso de Atualização em Licitações Públicas. Participou do I Seminário do Ministério Público do Estado do Amazonas. Participou ainda de cursos do Instituto Luís Flávio Gomes, do IBDFAM, Seminário de Direitos Difusos do Ministério Público, Jornada de Direito Civil. Ele ocupa a 26<sup>a</sup>. posição na Lista de Antiguidade, na data de 21 de janeiro de 2009, contando portanto com nove anos e dezenove dias na nossa carreira. Tem também um elogio por sua atuação. Os seus assentamentos funcionais se assemelham muito, nessas questões, com os da Dra. Christianne. Portanto, voto também no Dr. André Luiz Medeiros Figueira para compor a lista. Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** exarou o seguinte voto: O Dr. André Luiz Figueira é Promotor de Justiça há pouco tempo em Alvarães e passou grande parte dos nove anos dele de Ministério Público na Comarca de Manicoré e acumulando aquelas Promotorias, inclusive onde teve situações bastante difíceis em relacionamento com a política local. Mas o Dr. André Figueira, como já tive oportunidade de dizer neste Conselho, ele é um daqueles Promotores enraizados no interior, porque há uns dois ou três anos que ele não tem uma convocação ou não respondeu por Manaus. Então, nós temos aqueles Promotores de Justiça que têm efetivado um trabalho no interior, principalmente no caso, não me refiro agora a Alvarães, porque eu achei que, quando ele fez o pedido de remoção para Alvarães, foi realmente uma regressão. Uma regressão porque ele já tinha tentado outras remoções e não conseguiu, sendo que a situação dele em Manicoré era praticamente insustentável. Mas durante muito tempo ele respondeu pela 2<sup>a</sup>. Promotoria de Justiça numa comarca que tem dificuldades e, além de tudo, em um ano só ele chegou a ter uma produtividade de mais de 680 Atos, que não eram só ciência de sentença. Então é um Promotor que demonstra pela sua atuação uma efetividade muito grande e uma boa produtividade, tanto quanto a presteza, o zelo por suas atribuições. Não consta nos seus assentamentos nenhum fato desabonador que indique desídia. Inexiste também registro que tenha dado motivo a adiamento de audiência, descumprido o expediente forense, prazos processuais ou qualquer uma daquelas situações que demonstram falta de zelo ou presteza no exercício das atividades ministeriais. Depois que ele foi removido para Alvarães, não integrou mais nenhuma lista tríplice, tinha integrado antes três vezes. Também pelos seus assentamentos frequentou alguns cursos oficiais mantidos pelo CEAf, como um curso via satélite do Luís Flávio Gomes, últimas Reformas Processuais, Atualização em Licitações

10



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Públicas, promovido pela Fundação Getúlio Vargas, que são os nossos cursos de aperfeiçoamento. Na sua conduta funcional pessoal, como já falei, inexistem fatos desabonadores. Ele tem um título de especialista em Direito Civil e Processual Civil conferido pelo Centro de Integração Superior do Estado do Amazonas – CIESA. Entrega seus relatórios em dia nos últimos três anos e, assim sendo, não há motivo nenhum para esta Conselheira não votar favorável à remoção do colega, até para uma comarca maior. Quanto à Dra. Christianne Corrêa, lamento, como o Dr. Roque disse, que vai sair de uma comarca de porte médio para uma pequena. Realmente, eu tive até o cuidado de verificar o censo do IBGE de 2010 para confirmar a população e, por aquele censo, Parintins estava com noventa e cinco mil habitantes e Anori com mais de quinze mil. Isto mostra que o Promotor de Justiça evidentemente vai sair de uma cidade, até porque Parintins, eu já atuei nessa comarca e mesmo quem não atuou sabe, é uma comarca que exige muito do Promotor, mas talvez essa opção seja justamente em decorrência do longo tempo que se permanece em uma só comarca e por motivos pessoais, como o Dr. Roque disse. Mas, nos termos da Res. N.º. 358, não há nenhum fato registrado nos assentamentos da Dra. Christianne que indique que o desempenho, produtividade e presteza no exercício de suas atribuições não são compatíveis com o exigido por uma das Promotorias de Justiça da cidade de Parintins. Especialmente a Dra. Christianne tem se destacado com relação à Infância e Juventude. Também eu tive oportunidade de ir a Parintins, na condição de integrante de um grupo de investigação referente a acidentes de barco, quando em audiências públicas comandadas pela Dra. Christianne eu verifiquei *in loco* os seus posicionamentos, a sua atuação e também o seu relacionamento com defensores públicos, advogados, magistrados, jornalistas presentes nessas audiências, em que todos reconheceram de público o bom trabalho que a colega desempenha naquela cidade. A sua produtividade também demonstra que é compatível com a sua Promotoria. Ela também tem um destaque como atuante da Comissão de Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito, por solicitação da 58ª. Promotoria. Uma situação também que se destaca nos assentamentos da Dra. Christianne é que em todas as vezes em que ela esteve aqui, respondendo junto a diversas Promotorias de Justiça ou trabalhando com outro colega, como da Cidadania, Consumidor, Patrimônio Público, Fazenda, embora não conste nos assentamentos, mas os colegas, com os quais ela trabalhou ou que ela substituiu, tecem elogio ao período em que ela ficou. Assim como alguns colegas dizem “eu prefiro que a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

minha Promotoria fique só”, o Corregedor conhece perfeitamente esses fatos, têm também aqueles que dizem “ficou a Dra. Fulana e fez um excelente trabalho”. Então, eu já encontrei vários colegas ligados a Promotorias na área tanto de Patrimônio, defesa social, etc, que inclusive chegam a indicar um outro. A Dra. Christianne já recebeu esse tipo de recomendação. Isso mostra que ela, no exercício de sua atividade, tem desempenhado a contento. Também consta nos seus assentamentos a frequência e aproveitamento em vários cursos oficiais do CEAJ. Inclusive, a conduta funcional e pessoal é excelente e também a conduta pública, inclusive na sua comarca, onde eu já estive. Também já integrou a lista tríplice e, quanto ao seu aprimoramento de cultura jurídica em cursos da área de interesse institucional, ela tem um título de especialista em Direito Eleitoral, conferido pela Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, bem como publicou um artigo em nossa revista sobre uma Ação Civil Pública que ela interpôs para destituição de Conselheiro Tutelar, por falta de requisito de idoneidade moral dos conselheiros, um trabalho de destaque. Assim sendo, indico a Promotora de Justiça, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva para integrar a lista tríplice de remoção à Comarca de Anori. Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** proferiu o voto a seguir: A Res. N°. 358-CSMP, que regulamenta a valoração objetiva de critérios para fim de remoção por merecimento e promoção também, enfatiza que deve ser observado na aferição do merecimento de cada candidato os critérios objetivos de produtividade, presteza no exercício das atribuições, ademais de outros requisitos, tais como frequência, aproveitamento de cursos, pontualidade na entrega de relatórios etc, consoante o art. 6º. da citada Resolução. Entretanto, face à existência de apenas dois candidatos, isto é, menos do que o necessário para compor uma lista tríplice, acredito que a justificativa do voto possa ser feita de uma forma geral. E assim foi que eu tentei elaborar meu voto, pinçando algumas coisas que considerei relevantes. Meu primeiro voto vai para a Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, titular desde de março de 2002 de uma das Promotorias da Comarca de Parintins, onde permaneceu até 2004 e posteriormente, também através de remoção, foi para a 1ª. Promotoria também da mesma comarca, onde tem seu trabalho reconhecido pela sociedade, como se pode verificar pelos elogios constantes em seus assentamentos funcionais, como por exemplo a moção de Aplauso, Parabenização e Apoio, concedida pela Casa Legislativa Parintinense, em setembro de 2009. Não podia ser diferente, pois a ilustre Promotora participa

12



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ativamente da vida naquela comarca, como se pode verificar pelas descrições mensais constantes em seus registros funcionais, dando conta de sua participação em palestras e cursos em escolas, universidades e templos religiosos, bancas de concurso, ademais reuniões com o Executivo Municipal, conselhos municipais, comissariado, Polícia Militar etc. Aqui eu abro um parêntesis para falar um pouquinho do relatório. Naquele RAF, que fica à disposição de todos nós na Internet, é comum a gente ver em outros “participou de reuniões”. Eu não tenho conhecimento de que nenhum dos outros Promotores faça o que faz a Dra. Christianne desde que entrou. Então, tanto consta nos assentamentos funcionais dela em 2002 o relatório dessas atividades extrajudiciais de que participa, como em 2006 aqui: reunião do Conselho Tutelar, Encontro de Agentes Ambientais, reunião no SENAC. Como até os dias atuais e pegando um bem recente: reunião com comissariado, palestra no Dom Arcângelo Cerqua, reunião com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Câmara. Então o que sobressai dessas atividades extrajudiciais é exatamente isso, um perfeito entrosamento com a sociedade local, seja fazendo inspeções nos galpões do Garantido e do Caprichoso, seja reunindo no Juizado da Infância e da Juventude, seja dando palestras na Universidade Federal do Amazonas ou participando de audiências públicas no Dia Nacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Sobressaem muito as atividades de cunho socioeducativo, eu posso dizer assim, que a ilustre Promotora desenvolve na Comarca de Parintins durante todo esse tempo. Enfim, é uma Promotora atuante e ativa, conhecida pelo bom trabalho desempenhado. E um exemplo também que eu gostaria de citar, até porque é diferente, nunca vi um assentamento com isso, o que demonstra a sua responsabilidade para com as suas atividades na Promotoria, é o requerimento feito pela Promotora em 1º. de abril de 2011, solicitando não ser designada para atuar em qualquer das Promotorias da Comarca da Capital naquele período. É lógico que é um período que antecede à questão do Festival Folclórico, o que deve ser um período de grande atividade e bastante trabalho. No item aprimoramento jurídico, também muito se destaca a Dra. Christianne, conforme se pode aferir das oito folhas descritivas constantes do relatório encaminhado pela Corregedoria-Geral, cuja leitura peço aos Senhores deixar de efetuar, uma vez que já foi citado pelos colegas que me antecederam. Constata-se no citado documento também a sua pontualidade na entrega de relatórios e a inexistência de qualquer registro desabonador de sua conduta. No que se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

refere à sua produção, pela leitura dos números constantes do relatório de produtividade, é demonstrada uma destacada atuação através de atos judiciais. Pelas informações acima é que meu primeiro voto vai para a Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, embora continue pensando como os demais Conselheiros que me antecederam, que sair de uma Comarca de médio porte, como Parintins, para uma de pequeno porte, como Anori, configure muito mais um retrocesso que um avanço. Porque até se entende que às vezes são questões pessoais e familiares que motivam isso, mas não deixa de ser um retrocesso, porque a tendência do colega atuante em uma Promotoria de médio porte, como Parintins, seria um dia a Comarca de Manaus, mas talvez o longo tempo que se espera numa Comarca de interior para que seja promovido para a Capital, hoje em dia estimado pelos treze a quatorze anos, venha levando que os colegas requeiram remoções para Comarcas de pequeno porte. Na época da Promoção para a Capital, você vai encontrar dificuldade imensa porque é lógico que se pode aferir com muito mais presteza a atividade de uma pessoa numa Comarca como Tefé, Parintins, Itacoatiara, Manacapuru, que alguém que desenvolva, por exemplo, numa Comarca como Santo Antônio do Içá ou São Sebastião do Uatumã ou Alvarães. Então, o Conselheiro analisa o que tem nos relatórios e analisa o que está nos Assentos, o que não existe nos autos não existe no mundo jurídico, como se diz na prática. Então é isso, com todas essas reticências, mas meu primeiro voto vai para a Dra. Christianne. Nessa mesma toada, meu segundo voto vai para o Dr. André Luiz Medeiros Figueira, que ingressou em 2002 na Comarca de Manicoré, onde permaneceu até 2009. Nesse meio período, ele muito tempo permaneceu respondendo exclusivamente por Barreirinha, conforme consta nos Assentamentos Funcionais dele e também prestou serviços em outras Comarcas. Em dezembro de 2009 foi removido, pelo critério de antiguidade, para Alvarães, onde permanece até a presente data. Das informações constantes dos Assentamentos Funcionais do Dr. André Figueira consta um curso de especialização em Direito Civil e Processual Civil, ademais de outras participações em Congressos e Seminários, visando sempre aprimoramento jurídico, como se pode aferir das duas folhas descritivas constantes no relatório encaminhado pela CGMP. Constata-se ainda no citado documento sua pontualidade na entrega de relatórios e a inexistência de qualquer registro desabonador de sua conduta. Na leitura dos números constantes do relatório de produtividade também destaca-se com uma boa atuação funcional no item de atos jurídicos praticados. Por essas razões e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

agregando as considerações do Dr. Roque e Dra. Aquino, é que meu segundo voto vai para o Dr. André Figueira. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** manifestou o voto seguinte: A partir do primeiro voto, devo dizer que fico absolutamente tranquilo para votar porque, em algumas situações, o número de candidatos é grande, mas a gente encontra algumas dificuldades em definir o trilho. Às vezes, pelo excesso de informações que a gente precisa avaliar, é melhor que a gente simplesmente se limite a definir a lista sem maiores comentários. Nesse caso aqui, eu não vou me alongar nos comentários porque, sinceramente, eu entendo como desnecessário. Mas, em relação à Dra. Christianne, eu devo dizer o que talvez possa justificar ela querer sair da Comarca de Parintins para ir a uma Comarca menor. Devo lembrar aos Senhores que recentemente ela enfrentou uma barra muito difícil em Parintins, porque ela atacou uma das coisas que hoje se prolifera nesse Amazonas, nas Comarcas do interior, que é a pedofilia. Se os Senhores acompanharam, como eu acompanhei, todos os dias, e à madrugada, ouvindo o Jornal da Manhã. Ela era notícia praticamente todos os dias, quando o Aderaldo Reis, repórter da rádio de Parintins, entrava na Difusora, abordava o tema e citava o nome da Dra. Christianne na sua atuação eficiente no combate à pedofilia. O trabalho dela foi tão severo, tão rigoroso, que ela terminou por levar uma representação, os Senhores não sabem, e a Corregedoria apurou, teve o cuidado, antes de uma Sindicância, de buscar informações, sobretudo respeitando o posicionamento de um advogado, amigo meu por sinal, mas eu não misturo as coisas, e sabendo da competência, da eficiência, da seriedade da colega, nós buscamos essas informações e verificamos que tudo que ela fez foi no cumprimento do seu dever e resultou na prisão inclusive de um vereador do Município de Parintins, João Bacu. Então, a Dra. Christianne, realmente, pela sua eficiência, pelo seu trabalho, ela ganhou muitas pessoas que não são simpáticas a ela. A Dra. Christianne tem razão de fazer o que fez? Absoluta. Primeiro, porque jamais fugiu um só milímetro do seu dever funcional de procurar fazer o que entendia como sua atribuição no Ministério Público. Então, com relação à Dra. Christianne, em qualquer que fosse a situação, eu não hesitaria em observar, com muito carinho, o seu nome. E por isso, pra não me alongar, voto na Dra. Christianne. Com relação ao Dr. André Figueira, eu vou resumir um pouco para dizer o seguinte: é uma figura discretíssima, um Promotor que, nos dois anos que eu estou na Corregedoria, nunca deu trabalho. A sua produtividade é compatível com a sua atuação na sua

15



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comarca. Então, é um Promotor que merece o meu respeito, um Promotor sério, um Promotor atuante e, sem dúvida nenhuma, esse Conselho faz justiça no momento em que inscreve na lista tríplice os nomes da Dra. Christianne e do Dr. André Figueira. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** manifestou o voto a seguir: Trata-se de uma lista tríplice a ser apresentada, mas como há só dois candidatos e é impossível, como já foi dito por todos os colegas, recusar qualquer um deles para essa remoção, eu voto na Dra. Christianne e também no Dr. André, porque ambos preenchem os requisitos do art. 252 e seus incisos da Lei nº. 011/93, bem como das resoluções do Conselho Superior e do Conselho Nacional do MP, no que tange à remoção por merecimento. Então, nada contra os dois colegas. Muito pelo contrário, são até passíveis de elogios por todos nós, porque as atuações deles são bastante gratificantes, como já disseram todos os colegas que me antecederam. O Dr. Figueira, como disse o Dr. Libório, bem discreto, realmente. Eu trabalhei na Corregedoria e não tive nenhuma reclamação contra o Dr. André Figueira. A Dra. Christianne também dispensa outros comentários, uma vez que ela é atuante. Também acompanhei o caso desse João Bacu e até o caso do aeroporto de lá, que nós cobramos aqui no Conselho e ela veio, juntamente com o Dr. Sefair, e disse que já tinha tomado providências em relação ao aeroporto de Parintins, que até hoje ainda nem foi resolvido, até por questões políticas internas do Prefeito com o Governador etc. Então, Excelência, eu voto pelos dois nomes, tanto da Dra. Christianne como do Dr. André, para remoção na Comarca de Anori. Com a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** proferiu o voto: Faço minhas as palavras dos colegas. Devo apenas dizer que a Dra. Christianne é cria da casa, ela começou aqui como estagiária, depois galgou as posições, até chegar ao cargo de Promotora do interior e a gente só tem recebido elogios a respeito do trabalho dela em Parintins. Acredito que já foi dito aqui o fato da Dra. Christianne querer sair da Comarca e lembrar que ela está, mais uma vez, em vias de maternidade. Possivelmente esse também deve ser um dos motivos, já que a licença de maternidade leva o profissional a ficar fora quase um ano. E o André eu conheço desde criança. Na realidade, eu conhecia a mãe dele, já de saudosa memória. Ele também é sobrinho do Sérgio Medeiros, que teve uma passagem brilhante aqui e depois passou para o Ministério Público Federal. Ele galga essa mesma trajetória do seu tio. Felizmente, porque você tem dois brilhantes colegas e infelizmente, porque um deles vai ser preterido já que só há uma vaga pra dois. E eu me quedo a votar nos dois. Retomando a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

palavra, o Sr. Presidente disse: Bem, eu tenho aqui o voto do Procurador-Geral, fundamentado obviamente, mas eu vou dispensar a leitura, até para não ser repetitivo, já que ele engloba tudo o que foi dito a respeito dos dois colegas. O primeiro voto para a Dra. Christianne e o segundo voto para o Dr. André. Só gostaria de destacar que realmente são dois colegas que só engrandecem a nossa Instituição. Conheço os dois e só gostaria de ressaltar essa situação. Bem, eu vou anunciar o resultado: a lista composta pela Dra. Christianne e pelo Dr. André, nesse caso, como houve empate, o critério é antiguidade. Então fica removida a Dra. Christianne para a Comarca de Anori. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori: 1. Christianne Corrêa Bento da Silva, 07 votos; 2. André Luiz Medeiros Figueira, 07 votos. Em seguida, o Sr. Presidente passou ao julgamento do **EDITAL N.º. 013/11-CSMP** (Datado de 28.04.11) Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã. Critério: Antiguidade. Promotor de Justiça mais antigo inscrito: Marcelo Augusto Silva de Almeida. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: Sem mais delongas, eu creio que é dispensável qualquer análise meritória, o colega que concorre é candidato único, é um edital por antiguidade. Portanto, não há nada que desabone a sua conduta, é um colega que tem, embora pouco tempo de Instituição, demonstrado muito zelo no seu trabalho e me manifesto favoravelmente à remoção do colega pelo critério de antiguidade. Não é um caso específico de regressão de carreira, na medida em que ele sai da Promotoria de Jutáí; acho até que ele evolui na carreira, à medida em que Novo Aripuanã é uma Comarca um tanto quanto complexa, principalmente pelo seu interior, onde há movimentos de sem-terra e matadores. É bom porque ele tem uma vocação ambiental. Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** disse: Nada a opor à remoção do colega por antiguidade. Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** disse: Também de parecer favorável, nada a opor. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: Este Conselho deve lembrar que ele ingressou na carreira no dia 10 de julho de 2009. Hoje nós estamos no dia 08 de julho de 2011 e este Conselho já se manifestou inclusive com relação à confirmação. O que está faltando é que o Procurador-Geral venha com o ato declaratório de confirmação. Mas, como ele é



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

candidato único e não existe nada que o desabone, eu voto evidentemente pela indicação do nome dele. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Também nada a opor quanto à remoção do colega. Com a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** disse: Como só tem ele mesmo por antiguidade e não tem nada desabonando e é uma Comarca difícil, nada a opor. Retomando a palavra, o Sr. Presidente anunciou: Então, o resultado é a remoção, por antiguidade, do Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida para a Comarca de Novo Aripuanã. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor Marcelo Augusto Silva de Almeida, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: O **EDITAL N.º. 014/11-CSMP** (Datado de 28.04.11) trata-se da remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé. Critério: Merecimento. Promotor de Justiça inscrito: Armando Gurgel Maia, que já foi removido, nesta mesma reunião, para a Comarca de Boca do Acre. Então, tenho como prejudicado esse edital. Em seguida, o Sr. Presidente abriu a discussão para o **EDITAL N.º. 015/11-CSMP** (Datado de 28.04.11). 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru. Critério: Antiguidade. Promotor de Justiça mais antigo inscrito: Carlos Sérgio Edwards de Freitas. Com a palavra, o Conselheiro **José Roque Nunes Marques** disse: O candidato, Dr. Carlos Freitas, atualmente está na Comarca de Itacoatiara. Confesso que há uma certa dificuldade nos registros que foram enviados. Há uma deficiência nas informações, mas não impede o julgamento. É um candidato único, é um colega valoroso, não há conduta desabonadora a ser registrada. Ele é o 13ª. da lista de antiguidade e já está no Ministério Público desde 27 de julho de 1998, portanto há treze anos, está prestes a chegar na Comarca da Capital. Entendo que não é caso de regressão de carreira, na medida em que Manacapuru tem as mesmas complexidades. Eu entendo que os colegas que estão na vanguarda da nossa lista de antiguidade, encabeçando, devem evitar Comarcas pequenas, porque a chance maior é pelo critério de merecimento. O merecimento consegue ser melhor avaliado quando se está em uma Comarca grande. Nesse caso, creio que não haverá prejuízo, portanto me manifesto pela sua remoção por antiguidade. Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** disse: Trata-se de uma remoção por antiguidade e nada a opor. Inclusive, o Dr. Carlos Sérgio Edwards Freitas já foi até apreciado por esse Conselho e eu já votei no

18



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mesmo para remoção por merecimento. Porque ele tem um trabalho louvável dentro do Ministério Público e não cabe aqui comentários, por se tratar de antiguidade. Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** disse: Na mesma forma dos colegas que me antecederam e apesar de ser uma remoção por antiguidade de um Promotor que sai da Comarca de Itacoatiara para a Comarca de Manacapuru, acredito que de portes idênticos, eu não tenho nada a opor. Eu não tenho conhecimento de nada que possa vir a se opor à remoção do Dr. Carlos Freitas. O conhecimento que eu tenho do Dr. Carlos Freitas é de uma pessoa com atuação firme, os relatórios de produtividade dele indicam isso. Da mesma forma como já se falou anteriormente, quando ele trabalha designado eventualmente para substituir algum colega da Capital, é daqueles colegas que o titular da Promotoria, quando retorna, fica feliz por ter sido substituído por ele naquele período. O que significa que é um colega que se dedica, trabalha e bem cumpre com as suas obrigações. Com a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: No caso da remoção pelo critério de antiguidade, não há necessidade que se busque maiores informações. A informação que deve vir é a conduta. Se houver alguma conduta que desabone ou, pelo menos, indique que a sua atuação não seja eficiente, isso deve ser dito. Mas no caso do Dr. Carlos Sérgio de Freitas, é um Promotor que sempre se mostrou eficiente, com grande conhecimento inclusive na área de informática e, às vezes, a gente o busca, porque a gente busca colaboração de quem possa colaborar. Como não tenho nada aqui a dizer contrário ao nome dele, só me resta exatamente me manifestar pela remoção. E justificando o porquê de sair de Itacoatiara para Manacapuru. É simples. A Comarca de Itacoatiara é uma comarca pesada, todos sabem. A Comarca de Manacapuru também é pesada. Qual a diferença? Tem a ponte agora do Rio Negro e facilita a chegada até a Comarca. Isso talvez seja a motivação maior para que ele possa trocar seis por meia dúzia. A diferença é a distância que é menor. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** disse: Não havendo nenhuma conduta que desabone a remoção do ilustre colega, eu sou favorável a sua remoção pelo critério de antiguidade. Com a palavra, o Conselheiro **Evandro Paes de Farias** disse: Como é por antiguidade e só tem ele e inclusive nada que o desabone, nós não podemos recusar o pedido. Dizer que talvez seja o fato da ponte, que vai interferir na distância, que faz com que ele prefira Manacapuru a Itacoatiara. Então, nada temos contra. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse: Então eu anuncio o resultado: fica removido para a 1ª.

19



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério antiguidade, o Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas. **DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Doutor Carlos Sérgio Edwards de Freitas, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru. **VI - Distribuição e passagem de processos:** Foram distribuídos 26 (vinte e seis) processos, conforme relação assinada pelos Senhores Conselheiros. **VII – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** disse que, pela simples leitura da pauta, verifica-se que todas as distribuições estão ferindo frontalmente a Res. N°. 548/2007 deste Conselho. Enfatizou ainda que poucas são as Promotorias que cumprem essa resolução. Sugeriu ainda que este Conselho reflita se vai revogar a resolução, que é cópia da resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou se vai exigir que todos cumpram. Ressaltou também que há aquele Promotor que trabalha certo, que instaura inquérito e cumpre os prazos, enquanto outros continuam como distribuição. Alertou ainda que a distribuição dá margem para que as atividades comuns como requisição, notificação e intimação, todas acobertadas pelo Inquérito Civil, possam vir a ser consideradas como abuso de autoridade. Prosseguindo, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** observou que, por outro lado, a ausência do descumprimento do que está disposto na resolução faz com que o Secretário, ao desatender reiteradas vezes uma requisição, também possa ser questionado por desobediência por Improbidade Administrativa, como bem atestou em recente julgado o ministro Mauro Campbell. Pedindo a palavra, o Conselheiro **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse que a informação do descumprimento da resolução chegou à Corregedoria e que já começou a fazer inspeções em três Promotorias, detectando algumas situações. Acrescentou ainda que revogar a resolução não resolve e que o correto é cumprir as normas existentes. Foram discutidos e julgados 64 (sessenta e quatro) processos, registrando-se os resultados das certidões consolidadas em anexo. **VIII – O que houver:** Com a palavra, a Conselheira **Maria José da Silva Nazaré** disse que o trabalho dos técnicos encaminhados pela Procuradoria-Geral para atuar junto aos Conselheiros foi bastante profícuo. **IX – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

conforme, será por todos os presentes assinada.

**JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**  
*Presidente, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro Nato*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro e Secretária*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE DE NUNES MARQUES**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA  
NO DIA 08 DE JULHO DE 2011.**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS**

**RELATOR: EVANDRO PAES DE FARIAS**

**1- Processo nº. 342243.2011.PGJ** (Dist. Nº. 115.2009)

**Assunto:** Denúncia de cobrança por serviços não prestados.

**Interessado(a):** Comissão Representativa de Bairros da Zona Sul.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2- Processo nº. 401775.2011.PGJ** (Dist. Nº. 233.2010)

**Assunto:** A Representante afirma que sua mãe precisa urgentemente de uma cirurgia para retirada de um tumor do cérebro.

**Interessado(a):** Isa Carneiro Pantoja Barros.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3- Processo nº. 342707.2011.PGJ** (Dist. Nº. 496.2009)

**Assunto:** Possíveis irregularidades na estocagem, elaboração e distribuição de merenda escolar.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**4- Processo nº. 283761.2011.PGJ** (I.C. Nº. 008.2009)

**Assunto:** Dano ambiental.

**Interessado(a):** IPAAM.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**5- Processo nº. 261846.2011.PGJ (I.C. Nº. 026.2008)**

**Assunto:** Possível desrespeito aos direitos de idosos e deficientes.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**6- Processo nº. 443066.2011.PGJ (I.C. Nº. 027.2010)**

**Assunto:** Denúncia de construção irregular.

**Interessado(a):** Sigiloso.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**7- Processo nº. 485503.2011.PGJ (I.C. Nº. 042.2010)**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**8- Processo nº. 446783.2011.PGJ (P.P. Nº. 012.2010)**

**Assunto:** Falta de material para cirurgia buco maxilar no Hospital Adriano Jorge.

**Interessado(a):** Francisco Edson Nogueira de Souza.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**9- Processo nº. 399110.2011.PGJ (I.C. Nº. 063.2010)**

**Assunto:** Poluição sonora.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**10- Processo nº. 248813.2011.PGJ (I.C. Nº. 013.2008)**

**Assunto:** Denúncia de ausência de atendimento na rede conveniada pelo SUS de pacientes renais crônicos.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**11- Processo nº. 479185.2011.PGJ** (Dist. Nº. 286.2011)

**Assunto:** Denúncia de irregularidades no concurso para agente de trânsito em Manaus.

**Interessado(a):** Maria do Socorro de Lima Silva.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**12- Processo nº. 402615.2011.PGJ** (P.P. Nº. 031.2010)

**Assunto:** Denúncia de admissão de professores na rede municipal de ensino mediante processo seletivo simplificado.

**Interessado(a):** Ketlen Lima Sarges.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**13- Processo nº. 463375.2011.PGJ** (Dist. Nº. 171.2011)

**Assunto:** Denúncia de contratação irregular de servidores pela Administração do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto - SUSAM.

**Interessado(a):** Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**14- Processo nº. 460397.2011.PGJ** (Dist. Nº. 156.2011)

**Assunto:** A falta de lençóis para pacientes de hemodiálise na Clínica Renal de Manaus.

**Interessado(a):** Luiz Francisco Belém da Costa.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**15- Processo nº. 449145.2011.PGJ** (Dist. Nº. 006.2011)

**Assunto:** Supostas irregularidades por parte da Diretora da Escola Estadual Wilma Vitoriano Geber.

**Interessado(a):** Antônia Claudina de Freitas Pinto.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**16- Processo nº. 344717.2011.PGJ** (Dist. Nº. 129.2009)

**Assunto:** Denúncia de fabricação irregular de iogurte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Interessado(a):** CODESAV / SEPROR.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**17- Processo nº. 482738.2011.PGJ** (Dist. Nº. 289.2011)

**Assunto:** Denuncia o descaso e a negligência com que foi atendido o seu filho, após ter sofrido um ferimento na perna.

**Interessado(a):** Enos Silva.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**18- Processo nº. 420088.2011.PGJ** (Dist. Nº. 341.2010)

**Assunto:** Denuncia possível ocorrência de nepotismo na Semulsp.

**Interessado(a):** Adilton Correa Gentil.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**19- Processo nº. 362726.2011.PGJ** (Dist. Nº. 611.2009)

**Assunto:** Exame médico não coberto pela SUSAM.

**Interessado(a):** Expedito Bernardo Filho.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**20- Processo nº. 409629.2011.PGJ** (Dist. Nº. 270.2010)

**Assunto:** Solicitação de medicamento junto à SUSAM.

**Interessado(a):** Rivaldo Vieira Brito.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**21- Processo nº. 432288.2011.PGJ** (Dist. Nº. 418.2010)

**Assunto:** Denuncia suposto desrespeito às pessoas idosas por funcionários de empresas de transporte coletivo.

**Interessado(a):** Risonaldo Rebele Henrique.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**22- Processo nº. 417688.2011.PGJ** (Dist. Nº. 324.2010)

**Assunto:** Denúncia suposto abandono e maus tratos a idosa.

**Interessado(a):** Marcos Moreira do Nascimento.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**23- Processo nº. 351256.2011.PGJ** (Dist. Nº. 293.2009)

**Assunto:** Eventual prática ilegal administrativa.

**Interessado(a):** Conselho Estadual de Educação.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**24- Processo nº. 370278.2011.PGJ** (P.P. Nº. 001.2010)

**Assunto:** Possível comercialização de livros da rede pública de ensino.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**RELATOR: FLÁVIO FERREIRA LOPES**

**1- Processo nº. 381416.2011.PGJ** (I.C. Nº. 040.2010)

**Assunto:** Denúncia de construção em área de preservação permanente.

**Interessado(a):** Luciano Moreira.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2- Processo nº. 445134.2011.PGJ** (Dist. Nº. 151.2010)

**Assunto:** Denúncia de recusa de loja em vender carro à vista.

**Interessado(a):** Sigiloso.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3- Processo nº. 491648.2011.PGJ** (I.C. Nº. 003.2009)

**Assunto:** Acessibilidade às calçadas para pedestres e proteção da ordem urbanística.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**4- Processo nº. 351027.2011.PGJ (I.C. Nº. 053.2008)**

**Assunto:** Possíveis irregularidades na recuperação do Igarapé do Crespo.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**5- Processo nº. 465315.2011.PGJ (Dist. Nº. 178.2011)**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na alimentação servida aos funcionários do Hospital 28 de Agosto.

**Interessado(a):** Servidores do referido hospital.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**6- Processo nº. 462100.2011.PGJ (Dist. Nº. 066.2011)**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na cobrança de estacionamento no Manaus Plaza Shopping.

**Interessado(a):** Bernardo Silva de Seixas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**7- Processo nº. 491933.2011.PGJ (P.P. Nº. 008.2011)**

**Assunto:** Denúncia de uso eleitoreiro do Programa Bolsa Família.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**8- Processo nº. 455476.2011.PGJ (Dist. Nº. 119.2011)**

**Assunto:** Denúncia de desrespeito aos direitos dos idosos no CAIMI Cidade Nova.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**9- Processo nº. 453287.2011.PGJ (P.P. Nº. 004.2011)**

**Assunto:** Possível irregularidade no cumprimento de obrigação contratual de

28



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

responsabilidade da Construtora Capital Ltda., concernente à entrega de habite-se relativo ao condomínio Solar dos Franceses

**Interessado(a):** Raquel Ohana da Silva.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**10- Processo nº. 411183.2011.PGJ (Dist. Nº. 282.2010)**

**Assunto:** Denúncia de descumprimento da carga horária máxima de trabalho dos servidores da FVS.

**Interessado(a):** Alexandre Coelho de Araújo e Raimunda Roso da Silva.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**RELATORA: MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**

**1- Processo nº. 449235.2011.PGJ (Dist. Nº. 016.2011)**

**Assunto:** Demora na marcação do reteste para a aquisição de CNH.

**Interessado(a):** Valdir da Silva Nascimento.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis, tudo em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**2- Processo nº. 464306.2011.PGJ (Dist. Nº. 175.2011)**

**Assunto:** Solicitação de medicamento para paciente idoso.

**Interessado(a):** Marlinda Reginfo Barbosa.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis, tudo em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**3- Processo nº. 457529.2011.PGJ (Dist. Nº. 134.2011)**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na IMPLURB.

**Interessado(a):** José Ricardo Queiroz Maciel.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

providências cabíveis, tudo em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**4- Processo nº. 473596.2011.PGJ (Dist. Nº. 232.2011)**

**Assunto:** Denúncia de negativa de realização de cirurgia em pessoa ostomizada.

**Interessado(a):** Associação dos Ostomizados do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis, tudo em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**5- Processo nº. 449226.2011.PGJ (Dist. Nº. 014.2011)**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na Prefeitura Municipal de Manaus.

**Interessado(a):** Aldemar Gaia Vieira e outros.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis, tudo em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**6- Processo nº. 484045.2011.PGJ (P.P. Nº. 015.2011)**

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na entrega de computadores portáteis a professores da rede municipal de ensino.

**Interessado(a):** Sindicato dos Músicos do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para providências cabíveis, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**7- Processo nº. 424775.2011.PGJ (Dist. Nº. 371.2010)**

**Assunto:** Denúncia de precariedade no atendimento do Ambulatório Araújo Lima.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria respectiva, para fins de redistribuição, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**8- Processo nº. 453348.2011.PGJ** (Dist. Nº. 086.2011)

**Assunto:** Relatório social de idosa.

**Interessado(a):** Maria de Lourdes Santos Menezes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis, tudo em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**9- Processo nº. 400137.2011.PGJ** (Dist. Nº. 222.2010)

**Assunto:** Denúncia de falta de aula na Escola Municipal Nova Jerusalém.

**Interessado(a):** Eloi da Silva Menezes.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis, tudo em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**10- Processo nº. 405473.2011.PGJ** (I.C. Nº. 054.2010)

**Assunto:** Denúncia de crimes ambientais.

**Interessado(a):** IBAMA.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**11- Processo nº. 403540.2011.PGJ** (I.C. Nº. 078.2010)

**Assunto:** Poluição sonora.

**Interessado(a):** Marcos César de Oliveira Pinheiro.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**RELATORA: MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

**1- Processo nº. 436328.2011.PGJ** (P.A. Nº. 34357.2010)

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Dr. George Pestana, antes da assunção do cargo de Promotor de Justiça, e pelo policial civil Zildo Amorim contra a Sra. Geibsy Soares dos Santos

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relatora:** Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**RELATOR: JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

**1- Processo nº. 437673.2011.PGJ** (Dist. Nº. 120.2010)

**Assunto:** As condições de funcionamento da Escola Particular Sílvia Guerra.

**Interessado(a):** Franciney de Souza Lima.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2- Processo nº. 471242.2011.PGJ** (Dist. Nº. 208.2011)

**Assunto:** Denúncia de exclusão discriminatória de portadores de necessidades especiais do concurso da Manaustrans.

**Interessado(a):** Leidson da Silva.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3- Processo nº. 280658.2011.PGJ** (I.C. Nº. 016.2008)

**Assunto:** A implantação dos Módulos de Saúde da Família.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**4- Processo nº. 461769.2011.PGJ** (Dist. Nº. 158.2011)

**Assunto:** Denúncia falta de estrutura no Loteamento rio Piorini.

**Interessado(a):** Francelina Duarte.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**5- Processo nº. 456074.2011.PGJ** (Representação nº. 2011 02 008)

**Assunto:** Denúncia contra a empresa SSD Financeira.

**Interessado(a):** Alessandra Botelho Santana.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**6- Processo nº. 465280.2011.PGJ** (Dist. Nº. 177.2011)

**Assunto:** Peça informativa que objetiva a obrigar a SUSAM ao fornecimento de alimentação enteral a idoso.

**Interessado(a):** Ministério Público Federal.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**7- Processo nº. 457443.2011.PGJ** (Dist. Nº. 067.2011)

**Assunto:** Suposto uso, para fins pessoais, de dinheiro público destinado a projetos da Secretaria.

**Interessado(a):** Maria do Socorro Oliveira.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**8- Processo nº. 443912.2011.PGJ** (Dist. Nº. 523.2010)

**Assunto:** Possível irregularidade na escolha de beneficiários de programa habitacional da SUHAB.

**Interessado(a):** João Bosco de Lima.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**9- Processo nº. 435403.2011.PGJ** (Dist. Nº. 111.2010)

**Assunto:** Denúncia de irregularidades na liberação dos créditos de passe estudantil.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**10- Processo nº. 454632.2011.PGJ** (Dist. Nº. 098.2011)

**Assunto:** Questiona o funcionamento do curso de pós-graduação ministrado pela ESMAM.

**Interessado(a):** Jorge Ribeiro Soares Filho.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**11- Processo nº. 462189.2011.PGJ** (Dist. Nº. 163.2011)

**Assunto:** Denúncia suposta estrutura deficitária no atendimento de pessoas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

com deficiência.

**Interessado(a):** Italo Moraes de Souza.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**12- Processo nº. 455592.2011.PGJ (I.C. Nº. 043.2010)**

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Manauara Shopping.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** À unanimidade dos presentes, pelo encaminhamento dos autos ao CAO PRODEMAPH URB, para fins de adoção das providências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**13- Processo nº. 450984.2011.PGJ (Dist. Nº. 024.2011)**

**Assunto:** Negócio estabelecido entre o Estado do Amazonas e FRIGOMASA/S.A

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**14- Processo nº. 422446.2011.PGJ (Dist. Nº. 359.2010)**

**Assunto:** Solicitação de assistência social ao Sr. Mauricélio dos Santos Tomaz.

**Interessado(a):** Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**15- Processo nº. 430664.2011.PGJ (Representação nº. D 2010 10 014)**

**Assunto:** Denúncia de desrespeito ao direito de prioridade de atendimento a idosos, gestantes e deficientes físicos no Hospital Adriano Jorge.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**16- Processo nº. 424734.2011.PGJ (Dist. Nº. 370.2010)**

**Assunto:** Denúncia de agressão e perseguição por parte da diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos.

**Interessado(a):** Woston Martins da Silva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**17- Processo nº. 456212.2011.PGJ** (Dist. Nº. 054.2011)

**Assunto:** Denúncia suposta cobrança de 200 reais a título de material escolar já cobrado em lista anterior na Escola Pingo de Gente.

**Interessado(a):** Anônimo.

**Decisão:** Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**RELATOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**1- Processo nº. 485777.2011.PGJ** (P.I. Nº. 484534.2011.18093)

**Assunto:** Requer autorização para continuar frequentando o curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas até 15 de março de 2013, permanecendo na capital à disposição da chefia do *Parquet* Estadual.

**Interessado(a):** Exmo. Sr. Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, Promotor de Justiça.

**DECISÃO:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, o seguinte:

**I – AUTORIZAR** o Exmo. Sr. Dr. **ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a frequentar o Curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, até o dia 15 de março de 2013, sem prejuízo do pagamento de seus respectivos estipêndios, conforme entendimento do art. 4º. da Resolução nº. 143/04-CSMP, ficando o mesmo à disposição da chefia do *Parquet* para exercer suas atribuições ministeriais, podendo, assim, ser designado para atuar em uma das Promotorias de Justiça da Capital;

**II – ESTABELEECER** que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

**III–RECOMENDAR** que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor.